



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

ALINE SOARES DE MORAES PONTES

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DE ARAGARÇAS, ÁGUA FRIA DE GOIÁS E CALDAS NOVAS
APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.**

RECIFE

2022

ALINE SOARES DE MORAES PONTES

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DE ARAGARÇAS, ÁGUA FRIA DE GOIÁS E CALDAS NOVAS
APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Ciências Contábeis como parte dos
requisitos necessários à obtenção do
título de Bacharelado em Ciências
Contábeis.

Orientador: Professor Luiz Carlos Miranda, Ph.D.

RECIFE

2022

ALINE SOARES DE MORAES PONTES

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DE ARAGARÇAS, ÁGUA FRIA DE GOIÁS E CALDAS NOVAS
APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Ciências Contábeis como parte dos
requisitos necessários à obtenção do
título de Bacharelado em Ciências
Contábeis.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luiz Carlos Miranda (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. (Avaliador/a)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. (Avaliador/a)
Universidade Federal de Pernambuco

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Pontes, Aline Soares de Moraes .

ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DE ARAGARÇAS, ÁGUA FRIA DE GOIÁS E CALDAS
NOVAS APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS. / Aline Soares de Moraes Pontes. - Recife, 2022.
23, tab.

Orientador(a): Luiz Carlos Miranda

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis -
Bacharelado, 2022.

1. Prestação de contas. I. Miranda, Luiz Carlos. (Orientação). II. Título.

650 CDD (22.ed.)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer aos maiores exemplos que tenho na minha vida, meus pais, por sempre estarem ao meu lado, apoiando minhas decisões, me dando suporte em tudo que eu preciso e me incentivando sempre a crescer em todos os âmbitos da vida. Agradeço também ao meu esposo, por me auxiliar, aconselhar e escutar sempre que preciso, e que esteve comigo nas fases mais difíceis. Agradeço também ao Professor Luiz Carlos Miranda, meu orientador de TCC, pelo suporte e disponibilidade durante as etapas do trabalho. Por fim, gostaria de agradecer a todos que acreditaram em mim e que, mesmo sem saber, influenciaram e contribuíram nessa trajetória.

RESUMO

Imprescindível para a gestão dos órgãos, a prestação de contas está diretamente ligada à transparência da administração pública. No cenário atual, temos a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Transparência que surgem como mecanismo de aperfeiçoamento da gestão. A presente pesquisa tem como objetivo analisar as irregularidades nas prestações de contas, apontadas pelo tribunal de contas do estado de Goiás (TCE/GO) dos municípios de Aragarças, nos anos de 1999 e 2013; Água Fria de Goiás, no ano de 2016 e Caldas Novas, nos anos de 1999 e 2013 e discutir sobre a relevância do controle efetivo na gestão pública. A metodologia da pesquisa baseou-se em exame documental de relatórios e pareceres. A partir da análise, foram constatadas irregularidades, nos municípios citados anteriormente, e realizada uma tratativa de dados de forma quantitativa e qualitativa. Dessa forma, com presente trabalho, é possível analisar a importância do controle para monitoramento eficaz das contas públicas, bem como os aspectos pertinentes a respeito das irregularidades coletadas nas prestações de contas utilizadas.

Palavras-chaves: Transparência; Irregularidades; Prestação de contas; Gestão pública; Responsabilidade fiscal.

ABSTRACT

Indispensable for the management of bodies, accountability is directly linked to the transparency of public administration. In the current scenario, we have an Access to Information Law (LAI) and a Transparency Law that works as a management improvement mechanism. The present research as irregularities in the accounts, pointed out by the court of accounts of the state of Goiás (TCE/GO), in the years 1999 and 213; Água Fria de Goiás, in 2016 and Caldas Novas, in 1999 and 2013 and monitored on the monitoring of effective control in public management. The research methodology was based on documental examination of reports and opinions. From the analysis, irregularities were found in the aforementioned municipalities, and data were processed in a quantitative and qualitative way. Thus, with the present work, it is possible to analyze the importance of effective control of public accounts, as well as the pertinent aspects regarding the irregularities collected for the solutions of accounts used.

Keywords: Transparency; irregularities; Accountability; Public Management; Fiscal responsibility.

SUMÁRIO

Sumário

1. INTRODUÇÃO	7
1.2. OBJETIVOS.....	9
1.2.1. OBJETIVO GERAL	9
1.2.2. OBJETIVOS ESPECIFICOS	9
1.3. JUSTIFICATIVA.....	9
3. REVISÃO DE LITERATURA	10
3.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	10
3.2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	12
3.3. CONTROLE INTERNO	13
4. METODOLOGIA	14
5.RESULTADOS.....	16
6.CONCLUSÃO	19
7. REFERÊNCIAS.....	20

1. INTRODUÇÃO

Na sociedade atual, a população possui necessidades sociais básicas, que lhes são asseguradas por direito. Nesse contexto, a atuação estatal tem o papel principal no atendimento e suprimento dessas necessidades e interesses do coletivo. Vivendo em uma sociedade democrática, é escolhido pelo povo quem irá exercer a função de gestor para gerenciar, de modo eficiente, os recursos e bens públicos, utilizando-os nas necessidades em comum da população. Para isso, o poder legislativo delibera anualmente um orçamento para cada órgão da administração pública, onde os recursos utilizados advêm da arrecadação de tributos.

Nesse viés, surge a prestação de contas como dever constitucional aos que possuem o papel de gerir os recursos e bens públicos, tornando-se uma importante ferramenta para auxiliar no apontamento de irregularidades e adoção de ações preventivas, a fim de proporcionar uma maior eficiência na gestão.

A Constituição Federal de 1988 atribui expressamente em seu art.70 a necessidade de realizar prestação de contas. Com isso, a prestação de contas recebeu uma importância significativa devido à atribuição do status de obrigação imposta por lei, visto que, seu não fazimento, desencadeia pena de não conformidade com a legislação vigente. Na letra da Lei:

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
(Brasil, 2019c)

Ademais, em seu art.37, a Constituição Federal de 1988 também traz a eficiência como princípio constitucional imposto à Administração Pública direta e indireta.

Segundo Alexandre de Moraes:

O princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício e suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa eficaz, sem burocracia sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. (MORAES, 2002, pg. 317).

Além disso, a Lei nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação, também agrega na conjuntura como mecanismo auxiliar na iniciativa legislativa da fiscalização das contas públicas. Ela possibilitou avanços significativos no que concerne à transparência da Administração Pública, fortalecendo assim, o controle social. A fiscalização dos gastos públicos permite a população, bem como aos órgãos independentes da sociedade civil, a capacidade de acompanhamento da execução orçamentária ao mesmo passo que dá mais legitimidade a atuação dos governantes.

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo 1º do artigo 31, prevê que o controle externo municipal é exercido pela Câmara Municipal com auxílio dos Tribunais de Contas. Nesse sentido, para cumprimento dessa atribuição constitucional, os Tribunais de Contas devem emitir pareceres prévios acerca das contas de governo do Chefe do Executivo. Desse modo, a presente pesquisa visa analisar os relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás para os municípios de Aragarças, Água Fria de Goiás e Caldas novas com o

objetivo de analisar as irregularidades nas prestações de contas e atuação do controle.

1.2. OBJETIVOS

1.2.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral é analisar e discutir as irregularidades contidas nos relatórios de auditoria emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás para os municípios de Aragarças, nos anos de 1999 e 2013; Água Fria de Goiás, no ano de 2016 e Caldas Novas, nos anos de 1999 e 2013.

1.2.2. OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Identificar e catalogar as irregularidades apontadas nos relatórios do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para os municípios de Aragarças, Água Fria de Goiás e Caldas novas.
- Discutir sobre a importância dos mecanismos de controle das contas Públicas.
- Verificar as decisões dos tribunais de contas aos pareceres dos referidos municípios.

1.3. JUSTIFICATIVA

A constituição brasileira é um mecanismo social que, dentre outras atribuições, propõe que os municípios devem instituir e manter o Sistema de Controle Interno com a finalidade de assegurar a correta gestão e utilização dos recursos públicos, bem como o adequado fornecimento de informações à sociedade.

Diante de um cenário onde frequentemente são veiculados pela imprensa casos de má utilização de recursos públicos, a sociedade passou a cobrar, de forma veemente, a transparência e rastreabilidade do uso do dinheiro público, com intuito de coibir atos de corrupção e garantir que ocorra uma gestão eficiente.

O acesso a informações acerca da prestação de contas do setor público é um direito da população garantido pelo art. 5º da Constituição e pela Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. Através disso, é possível ter um controle e visualizar se os valores arrecadados estão sendo utilizados em conformidade e destinados aos interesses sociais da população, evitando que ocorram erros e fraudes, uma vez que, a gestão ineficiente dos recursos públicos impacta diretamente no bem-estar social como um todo.

Tendo em vista a necessidade de fiscalizar o bom funcionamento e o cumprimento do que determina a Constituição Federal como função de cada órgão público, essa pesquisa ganha relevância ao levantar tópicos do tema para contribuição do controle social. Com isso, através da pesquisa, será possível identificar dados de irregularidades presentes nas gestões dos prefeitos dos municípios de Aragarças, nos anos de 1999 e 2013; Água Fria de Goiás, no ano de 2016 e Caldas Novas, nos anos de 1999 e 2013, que foram apontadas por órgãos fiscalizadores, em virtude da rastreabilidade e transparência das informações orçamentárias e financeiras garantidas por lei.

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Utilizada como um instrumento para conter os gastos públicos e o endividamento crescente da União, estados e municípios, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi aprovada em 04 de maio de 2000 e apresentou uma série de impositivos aos administradores públicos, requerendo transparência e ações planejadas, fundamentando-se em quatro pilares: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade.

De acordo com Gadelha (2012), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) consiste em uma lei de orçamento equilibrado, aspirando a um maior controle dos gastos públicos e transparência na gestão fiscal.

Além disso, A LRF determina a obrigatoriedade, cabendo sanções ao seu não cumprimento, das prestações de contas detalhadas ao Tribunal de Contas, que poderá aprovar, reprová-lo ou aprovar com ressalvas. Conforme a Secretaria do Tesouro Nacional:

A LRF estabelece regras fiscais, por meio de limites e regras processuais, de forma a assegurar políticas consistentes ao longo do tempo. Em relação às regras processuais, a LRF estabelece critérios e parâmetros para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), além de outros temas. Quanto aos limites, são apresentados critérios para estabelecimento do nível de gastos, das metas de resultado, de receitas, despesas, dívidas, etc. (SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, 2015).

Para Matias-Pereira (2006), a implementação da LRF visa aumentar a qualidade das ações de gestão fiscal dos recursos públicos confiados aos agentes da administração pública de todas as esferas de governo e coibir os abusos que provocam danos ou prejuízos ao patrimônio público.

Dessa forma, a referida lei surgiu em um cenário com a expectativa de promover uma disciplina fiscal e garantir que os recursos públicos sejam administrados e aplicados de forma correta, controlando assim, o endividamento.

3.2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em um estado democrático de direito, a Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527) foi promulgada em 18 de novembro de 2011 possuindo caráter garantidor do direito fundamental de acesso à informação. Além disso, a referida lei surgiu como mecanismo essencial para favorecer o monitoramento e o controle dos atos praticados por agentes públicos, trazendo um avanço e melhoria social significativa no que diz respeito à transparência ativa das instituições e divulgação de informações de interesse coletivo que são controladas pelo poder público. Conforme estudo de Silva (2017) “A população necessita de informações referentes a gestão das finanças públicas e participar de forma efetiva das decisões governamentais”.

Como elencado no texto constitucional, a Lei de Acesso à Informação tem por objetivo:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - Desenvolvimento do controle social da administração pública.

A Lei de Acesso à Informação trouxe consigo a oportunidade de acesso, pela população, das informações com caráter tempestivo, fomentando uma

saudável relação entre governantes e governados, propiciando assim, um maior controle social.

3.3. CONTROLE INTERNO

Utilizado como mecanismo de auxílio na gestão pública, o controle interno proporciona a disposição de inúmeras informações gerenciais que tem por objetivo facilitar a tomada de decisão por parte dos gestores públicos, visando a conformidade com os princípios públicos e normas legais.

Na visão de Paludo (2013), o controle interno é praticado dentro de cada poder, sobre os atos por eles responsáveis, esse tipo de controle facilita identificar a conformidade da execução orçamentária referente aos orçamentos aprovados, a legalidade das ações realizadas, a correta utilização do dinheiro público, tal como auxilia o Tribunal de Contas o seu dever legal.

Segundo Megginson (1986), controle é o processo de garantir que os objetivos organizacionais e gerenciais estejam sendo cumpridos; a maneira de fazer com que as coisas aconteçam do modo planejado. Para Souza (2006) o controle interno possui a missão de controlar e zelar a coisa pública, interferindo sempre que houver irregularidade não corrigida.

O controle interno encontra-se elencado no o Art. 74 da Constituição Federal de 1988 em que descreve seus objetivos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da

aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

4. METODOLOGIA

A presente pesquisa possui caráter descritivo, por meio da análise dos relatórios de auditoria e das decisões disponibilizadas no site do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. No que concerne à abordagem utilizada, é classificada como quantitativa, tendo em vista que foram utilizados parâmetros quantitativos para a análise. Com relação aos procedimentos, foi adotada uma pesquisa documental, onde foram utilizados relatórios de prestações de contas, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás. A partir deles, foram identificadas as irregularidades relativas às prestações de contas dos municípios de Aragarças, nos anos de 1999 e 2013; Água Fria de Goiás, no ano de 2016 e Caldas Novas, nos anos de 1999 e 2013.

A obtenção dos arquivos aconteceu da seguinte forma:

1. Acessar o site: <https://www.tce.go.gov.br/>;

2. Na guia superior/cabeçalho clicar em “Cidadão” e logo em seguida clicar em “Consulta de Prestação de Contas”;
3. Preencher com ano do exercício, e com o município, e clicar em “Enviar”;
4. Clicar em “Decisões”;
5. Selecionar “Relatório / Voto” ou “Parecer” de acordo com o município analisado neste trabalho;
6. Por fim, na nova aba abrirá o documento original, podendo fazer o download.

Após obtenção dos Relatórios/Pareceres necessários, foi realizada uma análise específica dos dados por meio de uma planilha em Exce. Os dados obtidos foram catalogados de forma evidenciada como no quadro abaixo:

Quadro 1 – LEVANTAMENTO DE DADOS	
Informações do Documento	Apresenta as informações gerais do documento analisado, como: Título do relatório, Tipo de Relatório, Quantidade de páginas, Data da decisão, Dias para decisão e a quantidade de irregularidades.
Informações dos Municípios	Apresenta as informações gerais dos municípios analisados, como: Estado, Tribunal, População, Prefeito/Responsáveis, Nome do contador, ano do Exercício Financeiro.
Decisão	Apresenta a decisão do Relator do Tribunal de Contas do Estado (TCE), evidenciando o resultado da prestação de contas do município, quer seja favorável ou desfavorável, com ou sem ressalvas.

Decisão Resumida	Apresenta as informações do campo Decisão de forma resumida a: Favorável, desfavorável, com ou sem ressalvas.
Irregularidades	Apresenta as irregularidades apontadas pelo TCE, que foram encontradas e avaliadas no relatório de auditoria pelo Relator.
Valor Mencionado Associado à Irregularidade	Apresenta, caso tenha, o valor monetário associado a cada irregularidade.
Outras Informações Importantes	Apresenta, caso tenha, informações como, multas associadas às irregularidades e histórico associado às irregularidades.
Recomendações	Apresenta as recomendações do Relator com o intuito de regularizar as falhas apontadas pelo TCE nos relatórios.

Fonte: Disponibilizada pelo Orientador

5.RESULTADOS

Baseando-se nos relatórios extraídos do site do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), foram coletados os dados pertinentes aos municípios de Aragarças, Água Fria de Goiás e Caldas Novas. A partir da coleta, os dados foram organizados de forma a facilitar a visualização e análise dos fatos.

Abaixo, na tabela 1, foram reunidos os dados a respeito do exercício financeiro e data da decisão acerca dos relatórios analisados referente a cada município. Apartir da tabela, é possível analisar o quantitativo de dias que foram necessários para a tomada de decisão do TCE/GO, ou seja, a quantidade de dias que levou do fim do exercício fiscal até o dia em que foi julgado a prestação de contas do respectivo exercício:

Tabela 1 – Municípios analisados e dados dos relatórios			
Municípios	Exercício Financeiro	Data da decisão	Dias para decisão
Aragarças	1999	27/07/2000	207
Aragarças	2013	01/06/2016	871
Aguá Fria de Goiás	2016	31/01/2018	390
Calda Novas	1999	21/12/2001	711
Calda Novas	2013	29/06/2016	899

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

Com isso, pode-se observar que o município Aragarças, no exercício de 1999, teve o menor prazo para julgamento, onde foi totalizado um quantitativo de 207 dias do fim do exercício financeiro até o parecer final do Tribunal de Contas. O maior prazo ocorreu com o município de Calda Novas, no exercício de 2013, onde foi totalizado 899 dias até a conclusão do julgamento pelo Tribunal de Contas de Goiás, gerando um comprometimento dos princípios de eficiência e tempestividade. Além disso, o prazo médio para a tomada de decisão contabilizado foi de 615 dias.

Na tabela 2, constam os resultados encontrados a respeito do julgamento, onde estão classificados em: aprovado, aprovado com ressalvas e rejeitado.

Tabela 2 – Resultado do julgamento			
Municípios	Exercício Financeiro	Prefeito	Decisão resumida
Aragarças	1999	Domingos Pereira Leão	Rejeição
Aragarças	2013	Aurélio Mauro Mendes	Aprovação com ressalvas
Aguá Fria de Goiás	2016	Simão Rodrigues Mendes	Rejeição
Calda Novas	1999	Evandro Magal Abadia Corrêa Silva	Aprovação
Calda Novas	2013	Evandro Magal Abadia Corrêa Silva	Rejeição

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

Acerca do exposto, é possível observar que dentre os cinco relatórios analisados, apenas um foi aprovado e três rejeitados, indicando uma fragilidade no controle das contas públicas. Um foi aprovado com ressalvas, ou seja, haviam irregularidades nas prestações de contas, no entanto sem relevância suficiente que impedisse a aprovação.

Na tabela 3, foi relacionado o quantitativo de irregularidades, por relatório, referente a cada município e seu respectivo exercício financeiro:

Tabela 3 – Quantidade de irregularidades por relatório		
Municípios	Exercício Financeiro	Nº de irregularidades
Aragarças	1999	1
Aragarças	2013	2
Aguá Fria de Goiás	2016	3
Calda Novas	1999	6
Calda Novas	2013	2

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

A partir dos dados encontrados, é possível observar um baixo quantitativo de irregularidades dos municípios em um contexto geral, possuindo uma média de cerca de três irregularidades por relatório. O município de Caldas Novas, no exercício de 1999, teve a maior quantidade de irregularidades em seus relatórios, somando o valor de seis irregularidades apontadas. Também no mesmo exercício financeiro, o município de Aragarças se destacou pelo quantitativo de apenas uma irregularidade descrita.

Por fim, na tabela 4, há a relação da quantidades de irregularidades com a população do municípios.

Tabela 4 – Quantidade de irregularidades e população			
Municípios	Exercício Financeiro	Nº de irregularidades	População
Aragarças	1999	1	18.206
Aragarças	2013	2	18.564
Aguá Fria de Goiás	2016	3	3.527
Calda Novas	1999	6	45.222
Calda Novas	2013	2	73.616

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

Analisando os dados expostos acima, é possível notar que:

- O município de Caldas Novas em 2013, possuía quase 4x o volume populacional de Aragarças no mesmo ano. Entretanto, ambos tiveram o mesmo quantitativo de irregularidades apontadas.
- De 1999 a 2013, houve um crescimento de populacional em Calda Novas, porém, houve diminuição no número de irregularidades.
- O mesmo não ocorreu no município de Aragarças, onde de 1999 a 2013 houve aumento de população e aumento no número de irregularidades. Toda via, tanto o crescimento populacional quanto de irregularidades, foram bastante sutis.

6. CONCLUSÃO

O presente estudo foi elaborado para análise de irregularidades indicadas pelos relatórios de auditoria dos municípios de Aragarças, Água Fria de Goiás e Caldas Novas, que foram emitidos pelo TCE/GO. Através deste, é possível constatar a importância dos mecanismos de controle externo e interno das contas públicas para gestão pública.

Com fundamento nas análises realizadas, pode-se concluir que há uma falha no que diz respeito ao julgamento, onde o prazo médio para a tomada de decisão contabilizado foi de 615 dias, o que causa um prejuízo direto no

cumprimento do princípio da tempestividade. Além disso, apenas um relatório da amostra foi aprovado por completo, indicando um alto índice de rejeição.

Através das irregularidades evidenciadas e da análise de variantes relacionadas a atuação do Tribunal de Contas, fica evidente a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da gestão municipal e otimização do controle no âmbito das contas públicas, visando elevar a confiabilidade e regularidade das informações contábeis e promover a transparência na gestão das contas públicas.

Além disso, também é importante destacar a importância do acompanhamento, por parte dos cidadãos, das atividades públicas bem como o uso dos recursos destinados à comunidade.

7. REFERÊNCIAS

Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 32. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GUERRA, Evandro Martins. **Os Controles Externo e Interno da Administração Pública e os Tribunais de Contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

SILVA, L. V. B.; **Lei de acesso à informação e controle social: um estudo do nível de transparência dos órgãos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco**. 2017. 112 folhas: Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA, 2017.

MEGGINSON, L. C., MOSLEY, D. C., PIETRI Jr, P. H. **Administração: conceitos e aplicações**. São Paulo: Harper & How do Brasil, 1986.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 8 ed. Editora Atlas, 1996-São Paulo.

Qual a importância da prestação de contas no setor público? Disponível em: <<https://www.aspec.com.br/blog/qual-a-importancia-da-prestacao-de-contas-no-setor-publico/>>. Acesso em 04 de julho de 2022.

O papel do controle interno na Administração Pública. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/79472/o-papel-do-controle-interno-na-administracao-publica>>. Acesso em 11 de agosto de 2022.

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Resumo de direito administrativo descomplicado**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forens. 2010.